



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227 /2024

Pregão Eletrônico nº 41/2024
Processo Administrativo nº 154238/2024

Certifico que na data 21/10/24
foi publicado no PNCP o Contrato
de nº 227
do dia 21/10/24
[Assinatura]
Agente de Contratação

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por sua atual Gestora, **Sra. Silvia Raquel de Sá Araújo Barbosa**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 491.805.251-72, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.075.280/0001-19, estabelecida na Avenida Zoroastro Artiaga, Quadra 09, Lote 44, Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia/GO, Fone: (62) 9 9998 – 1212/ (62) 3519-9974, E-mail: licitacaomedplushospitalargo@gmail.com/ lucas@medplushospitalar.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Lucas Oliveira Peixoto**, inscrito no CPF sob o nº 032.777.991-82, residente em Aparecida de Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 41/2024 e do Despacho Homologatório expedido em 17 de outubro de 2024, Processo Administrativo nº 154238/2024 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, abrangendo mão de obra e material a ser utilizado, atendendo assim as necessidades das Unidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2024, e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2024 a Proposta de Preços Realinhada do Contratado e/ou Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme inciso I e II, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

| Lote/Item | Especificação | Qtd | Und | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------|---|-----|-----|-----------------|----------------|---------------|
| 01/01 | Manutenção preventiva e corretiva da cadeira odontológica marca: gnatus; n°s: 4834168248, | 48 | Un | Serviço medplus | R\$ 290,00 | R\$ 13.920,00 |
| 01/02 | Manutenção preventiva e corretiva da cadeira odontológica marca: dentmed; modelo: optmus prime n°s: 1012 | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 290,00 | R\$ 3.480,00 |
| 01/03 | Manutenção preventiva e corretiva da cadeira odontológica marca: dentmed; modelo: optimus prime n°s: 0949 | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 290,00 | R\$ 3.480,00 |
| 01/04 | Manutenção preventiva e corretiva da cadeira odontológica marca: dentmed; modelo: optmus prime n°s:1011 | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 290,00 | R\$ 3.480,00 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

| | | | | | | |
|-------|--|----|----|-----------------|------------|---------------|
| 01/05 | Manutenção preventiva e corretiva da cadeira odontológica marca: dentmed; modelo: optmus prime nº/s: 101 | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 290,00 | R\$ 3.480,00 |
| 01/06 | Manutenção preventiva e corretiva da cadeira odontológica marca: dentmed; modelo: magnus prime nº/s: 0948 | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 290,00 | R\$ 3.480,00 |
| 01/07 | Manutenção preventiva e corretiva da cadeira odontológica marca: dabi atlante; modelo: d 700 nº/s: k002352 | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 290,00 | R\$ 3.480,00 |
| 01/08 | Manutenção preventiva e corretiva do ultrassom marca: kodentech; modelo: scarlet jet. | 60 | Un | Serviço medplus | R\$ 290,00 | R\$ 17.400,00 |
| 01/09 | Manutenção preventiva e corretiva da autoclave marca: stermax; modelo: digital 30l | 24 | Un | Serviço medplus | R\$ 100,00 | R\$ 2.400,00 |
| 01/10 | Manutenção preventiva e corretiva do raio x marca: procion; modelo: ion70x nº/s: 00519074023b | 72 | Un | Serviço medplus | R\$ 194,00 | R\$ 13.968,00 |
| 01/11 | Manutenção preventiva e corretiva do compressor de ar - marca -hdx | 24 | Un | Serviço medplus | R\$ 190,00 | R\$ 4.560,00 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

| | | | | | | |
|-------|--|----|----|-----------------|------------|--------------|
| 01/12 | Manutenção preventiva e corretiva do compressor de ar – marca - schulz msv6/30 – isento de óleo | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 190,00 | R\$ 2.280,00 |
| 01/13 | Manutenção preventiva e corretiva do compressor de ar odonto med -marca fiac- 120 litros- | 24 | Un | Serviço medplus | R\$ 189,00 | R\$ 4.536,00 |
| 01/14 | Manutenção preventiva e corretiva do compressor de ar chiaperini – mc 10 – bporv 40 litros - | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 140,00 | R\$ 1.680,00 |
| 01/15 | Manutenção preventiva e corretiva do compressor de ar – marca- schulz 30 litros | 24 | Un | Serviço medplus | R\$ 140,00 | R\$ 3.360,00 |
| 01/16 | Manutenção preventiva e corretiva da autoclave - marca- stermax – modelo – digitale 40 litros | 24 | Un | Serviço medplus | R\$ 90,00 | R\$ 2.160,00 |
| 01/17 | Manutenção preventiva e corretiva da autoclave - marca- stermax – modelo – digital- 21 litros | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 90,00 | R\$ 1.080,00 |
| 01/18 | Manutenção preventiva e corretiva das canetas de alta rotação- marca dabi atlante | 24 | Un | Serviço medplus | R\$ 120,00 | R\$ 2.880,0 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

| | | | | | | |
|-------|---|----|----|-----------------|------------|---------------|
| 01/19 | Manutenção preventiva e corretiva das canetas de alta rotação- marca dent flex | 96 | Un | Serviço medplus | R\$ 119,00 | R\$ 11.424,00 |
| 01/20 | Manutenção preventiva e corretiva das canetas de alta rotação - marca dent cler | 24 | Un | Serviço medplus | R\$ 119,00 | R\$ 2.856,00 |
| 01/21 | Manutenção preventiva e corretiva das canetas de alta rotação - marca kavo | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 122,00 | R\$ 1.464,00 |
| 01/22 | Manutenção preventiva e corretiva das canetas de baixa rotação - marca- dabi atlante | 24 | Un | Serviço medplus | R\$ 120,00 | R\$ 2.880,00 |
| 01/23 | Manutenção preventiva e corretiva das canetas de baixa rotação- marca- kavo | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 122,00 | R\$ 1.464,00 |
| 01/24 | Manutenção preventiva e corretiva das canetas de baixa rotação- marca dent flex | 48 | Un | Serviço medplus | R\$ 120,00 | R\$ 5.760,00 |
| 01/25 | Manutenção preventiva e corretiva das canetas de baixa rotação- marca d 700-sl 30tb | 24 | Un | Serviço medplus | R\$ 120,00 | R\$ 2.880,00 |
| 01/26 | Manutenção preventiva e corretiva do ultrassom – marca -alt sonic jet | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 198,00 | R\$ 2.376,00 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

| | | | | | | |
|---------------------------------------|--|----|----|-----------------|-----------|-----------------------|
| 01/27 | Manutenção preventiva e corretiva da autoclave marca: stermax; modelo: digital 40l | 24 | Un | Serviço medplus | R\$ 80,00 | R\$ 1.920,00 |
| 01/28 | Manutenção preventiva e corretiva da autoclave marca: bs; modelo: 6.0 | 12 | Un | Serviço medplus | R\$ 70,00 | R\$ 840,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE ----- | | | | | | R\$ 124.968,00 |
| VALOR TOTAL DO FORNECEDOR----- | | | | | | R\$ 124.968,00 |
| VALOR TOTAL DO CERTAME----- | | | | | | R\$ 124.968,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. A prorrogação que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante prorrogação contratual.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Das condições de execução da manutenção preventiva:

I. Entende-se por **Manutenção Preventiva**, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste, etc... A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

recomendações de cada fabricante.

II. Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à SMS o cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada pelo fabricante de cada equipamento. Qualquer modificação no cronograma apresentado à SMS deverá ser informada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para novo agendamento.

III. Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à Contratante cópia do procedimento interno que rege este tipo de manutenção para os equipamentos contemplados no contrato, contendo checklist que atendam no mínimo a rotina e periodicidade de todos os equipamentos.

IV. Durante a manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades do operador, identificando e orientando-o quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. O(s) responsável(eis) local, bem como a SMS, deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, sobre o que foi detectado.

4.2 Da Manutenção Preventiva:

I. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- a) Revisão geral de segurança elétrica e mecânica;
- b) Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;
- c) Comprovação dos dados técnicos;

II. Revisão de qualidade (funcional) MENSAL, incluindo: limpeza, lubrificação, ajustes mecânicos, regulagens, calibrações elétricas e eletrônicas, medição dos parâmetros técnicos, restauração, quando necessárias, ao perfeito funcionamento dos equipamentos e, testes necessários ao bom funcionamento de todos os equipamentos.

III. Todo material usado nas revisões funcionais e na limpeza serão por conta da empresa contratada.

IV. Realizar qualquer outro procedimento de manutenção preventiva, aqui não mencionado, para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos, objeto deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

V. A contratada deverá estabelecer, posteriormente, um cronograma de manutenção de comum acordo com a Diretoria da SMS.

4.3 Das condições de execução da manutenção corretiva:

I. Entende-se por **Manutenção Corretiva**, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição possível.

II. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela SMS, pessoalmente, através de ofício, fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento deverá ser gerado um número de controle para acompanhamento da chamada. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

III. A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que sejam estranhos a competência da mesma, tais como, enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamparia de peças, dentre outros que sejam similares.

4.4 Da manutenção Corretiva:

I. Os serviços de manutenção corretiva compreendem a restauração completa dos equipamentos, sempre que possível.

II. A assistência corretiva deverá ser executada de forma imediata, a contar da solicitação por escrito, seja por ofício, fax, correios ou email, pelos funcionários da SMS, devendo a contratada atender as chamadas também aos sábados, domingos e feriados.

III. Para todo serviço que deverá conter

a) Identificação numérica

b) Identificação do equipamento (nº tombamento, nº de série, marca, modelo) e da Unidade de Saúde a que pertence.

c) Identificação do técnico responsável.

d) Descrição dos serviços efetuados, peças e/ou componentes repostos, com o custo das peças discriminado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

e) Garantia dos serviços, por no mínimo 60 dias.

IV. Esta ordem de serviço deverá ser apresentada à chefia e/ou responsável pela Unidade de Saúde, para ser atestada (com nome e assinatura de quem recebeu o equipamento ou serviço); e esta transcreverá os dados para os formulários de controle interno, que deverão ser assinados também pelo técnico responsável pelo serviço. Quando as solicitações estiverem sendo feitas via e-mail, a contratada deverá enviar, depois do procedimento concluído, a ordem de serviço, scaneada, para o e-mail que fez a solicitação.

V. Quando da necessidade de Manutenção Externa: o equipamento poderá ser removido total ou parcialmente, para Laboratório Técnico da Contratada, mediante comunicação e autorização, prévias e escritas, pelos responsáveis da Contratada e da Unidade de Saúde respectiva ente.

4.5 Da supervisão dos serviços de manutenção:

I. A Contratada deverá emitir para SMS até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, os seguintes documentos:

a) **Relatório de Manutenção Preventiva**, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção.

b) **Relatório de Manutenção Corretiva**, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem partes equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção. A contratada deverá proceder pequenos reparos e regulagens, não somente solicitar a troca de peças.

II. A Secretaria Municipal de Saúde Piracanjuba - GO poderá realizar fiscalização dos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina.

III. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com técnicas eficientes e eficazes.

4.6-DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

I. É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria e o seu retorno a unidade de origem.

II. Para o transporte dos equipamentos contratados a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

III. A Contratada se responsabilizará por qualquer ocorrência ocorrida durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

4.7 Observações gerais:

I. Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

II. A contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, mensal, que após checagem e avaliação dos serviços, será atestada pela SMS encaminhada, para pagamento da importância mensal devida, à contratada.

III. Todos os impostos e taxas instituídos por lei serão de responsabilidade da contratada.

4.8 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.9 A não execução do objeto deste contrato será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

4.10 Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E PRECIFICAÇÃO

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, E-mail: janeeliaspba@hotmail.com, Fone: (64) 3405-1172/ (64) 9 9601-5760.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 124.968,00 (Cento e vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos fornecidos

5.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6 O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

serão devolvidos a Contratada para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.9 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de agosto de 2024, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5 Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado por legislação então e vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

VII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Comunicar ao contratante, as razões respectivas no ato da apresentação de Requisição ao motorista responsável do abastecimento, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

VII. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

VIII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forme solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

IX. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

X. Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados laudos e validações sempre de representantes da CONTRATANTE fornecendo que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

XI. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

XII. Responder pelos encargos tributários, de seus técnicos: contrato trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e que não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Saúde em nenhuma hipótese, resultantes da execução deste.

XIII. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

XIV. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento direto e indireto relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc, desde a origem até sua entrega no local de destino.

XV. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

XVI. Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade da contratada, tais como instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando, fretes; mão de obra especializada; bem como todos os materiais necessários utilizados para possíveis demandas.

XVII. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Secretaria Municipal da Saúde no local de instalação dos equipamentos e inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados.

XVIII. A contratada deverá emitir Notas Fiscais em conformidade com o Protocolo ICMS 42/09, ou seja, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55).

XIX. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133, de 2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b) A contratada deverá obrigatoriamente prestar o Serviço de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo;

c) A contratada deverá substituir o produto que for entregue em desacordo com o Edital e proposta, que conterem defeitos no acondicionamento dos produtos, que apresentarem adulteração de qualidade ou características, devendo efetuar a referida substituição no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora da notificação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

d) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato;

e) A contratada se obriga a entregar durante toda a vigência contratual, com pontualidade e eficiência, independente de quaisquer alterações de preços dos insumos;

f) Manter endereço, telefones, e-mails e outros meios de comunicação sempre atualizados, devendo comunicar de forma imediata ao Contratante quaisquer mudanças ou alterações feitas nestes, devendo ainda sempre manter pessoa qualificada na empresa responder e resolver quaisquer pendências oriundas do Contrato;

g) A contratada será obrigada a fornecer um e-mail pelo qual receberá solicitações e notificações referentes à execução do contrato;

h) A contratada fica ciente de que as notificações referentes a execução do contrato serão encaminhadas via e-mail e publicada via D.O.M. (Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracanjuba);

i) A Contratada será responsável pelo fornecimento do produto, bem como dos equipamentos necessários, todos os custos de instalação, mão de obra, material elétrico (cabos, disjuntores, eletrocalhas, etc), material hidráulico, tubulações, obras físicas, seus acessórios, também pela manutenção e quaisquer adequações necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

XX. Utilizar na execução dos serviços somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos, bem como divulgação de informações, que tais pessoas venham a cometer, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer encarregado da CONTRATADA que se comporte de modo inadequado, desrespeite as orientações sobre sigilo ou cometa falta que implique comprometimento da qualidade dos serviços.

XXI. Responder por todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XXII. Ressarcir todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade ou de seus empregados, prepostos ou encarregados.

XXIII. Dirimir qualquer dúvida da CONTRATANTE, prestar os esclarecimentos que forem solicitados acerca da execução do certame e atender às reclamações da CONTRATANTE, durante toda a sua vigência.

XXIV. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do edital, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.

XXV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XXVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

XXVIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XXIX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XXXI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XXXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XXXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5 (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

I. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

| | |
|---------------------------|--|
| Centro de Custo | 55.00.00000 |
| Função/ Programa/ Ação | 55.01.10.301.1007.2039 |
| Elemento | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros |
| Subelemento | 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos |
| Ficha/ Fonte | 481.107.08 |

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

15.3 As comunicações entre o contratante e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O contratante poderá convocar o representante do(a) contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.13 O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo:

Piracanjuba/GO, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA RAQUEL DE SÁ ARAÚJO BARBOSA
Data: 21/10/2024 07:46:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SILVIA RAQUEL DE SÁ ARAÚJO BARBOSA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

LUCAS OLIVEIRA

PEIXOTO:03277799182

MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Assinado de forma digital por LUCAS

OLIVEIRA PEIXOTO:03277799182

Dados: 2024.10.17 11:31:00 -03'00'

Testemunhas:

01) TAYNARA

CARDOSO

BARBOSA:054842

71193

Assinado de forma digital
por TAYNARA CARDOSO
BARBOSA:05484271193
Dados: 2024.10.21
07:48:54 -03'00'

02)

JACQUELINE SILVA

CAMPOS:0319755

2156

Assinado de forma digital
por JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552156
Dados: 2024.10.21
07:53:44 -03'00'